

Edital de eleição para o Grêmio Estudantil do IFPR-
CAMPUS IRATI

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições torna público o presente edital de Convocação para a inscrição das chapas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil - Administração 08/2022-08/2023, que possui duração de um ano. Ficam convocados os estudantes do Instituto Federal do Paraná, Campus Irati, a participarem da eleição conforme o cronograma abaixo:

Do Processo Eleitoral

Art.1 - O processo eleitoral obedecerá este estatuto, respeitando as normas aqui descritas.

Do registro e composição das Chapas

Art.2 - Pode-se candidatar qualquer estudante devidamente matriculado e frequente do corpo discente do IFPR-Irati.

I - As chapas serão compostas por 12 membros, devidamente distribuídos em seus respectivos cargos.

II- De acordo com o Estatuto do Grêmio Estudantil Malala, art. 40 “é necessário que a chapa inscrita tenha $\frac{2}{3}$ de seus cargos ocupados, dentre eles obrigatoriamente o de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e Secretário Geral.”

III - A função de cada cargo obrigatório já existente está descrita nos anexos do presente edital.

IV - No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar o Plano de Gestão que contemple as atividades de ensino, cultura, combate a todos os tipos de opressão e formação política para o corpo estudantil.

V - A campanha eleitoral dar-se-á por meios físicos e/ou digitais.

VI - Os materiais e falas produzidos pelos integrantes das chapas não podem contrariar as normas de funcionamento do campus, o Estatuto do Grêmio Malala, sendo vedadas quaisquer formas de preconceito e ou discriminação.

Art.3 - O preenchimento de todos os cargos obrigatórios do Grêmio se fará pela composição de chapas, que passarão pela eleição, que deve ser direta, universal e secreta, de maioria simples.

Dos Candidatos

Art.4 - Ser brasileiro e estar regularmente matriculado no IFPR-Campus Irati, não podendo participar da comissão eleitoral, e estar inscrito dentro de uma chapa registrada.

Art.5 - Casos omissos sobre votação e processo eleitoral que não estejam descritos neste estatuto devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.6 - Não pode ser candidato aos cargos obrigatórios descritos no art. 2 inciso II, nenhum estudante matriculado na 3ª série.

Das Inscrições

Art.7 - As inscrições serão realizadas por escrito em documento assinado por todos os membros da chapa, dos dias 06 de julho a 20 de julho, no período regular de aulas, nos turnos da manhã e tarde.

I. As inscrições serão entregues em duas vias, ambas assinadas pelo representante da comissão que devolverá uma delas ao representante da chapa.

II. As inscrições podem ser entregues a qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art.8 – A inscrição deverá conter o nome completo dos candidatos, a turma e o cargo a ser preenchido por cada um.

Art.9 - Deve ser anexado, juntamente com as informações acima, um documento com o Plano de Gestão da chapa.

Da Eleição

Art.10 - O voto é:

I - Facultativo;

II - Secreto;

Art.11 - Está devidamente proibido qualquer modo de compra de voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

Art.12 - A apuração será imediata ao término da votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório do ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

Da Votação

Art.13 - A votação será feita de forma presencial, no dia 16 de agosto de 2022, das 8h às 16h.

Art.14 - Cada aluno do Colégio de Aplicação tem direito a um voto, válido apenas no período previsto por este edital.

Das Campanhas

Art.15 - As campanhas poderão ser realizadas de forma online e/ou presencial.

I. Para materiais impressos, poderão ser utilizados os murais das salas, na proporção de um por chapa.

II. A campanha ocorrerá das 07h10min do dia 08/08/2022 até as 18h 00min do dia 15/08/2022.

Art.16 - São proibidas campanhas fora do prazo determinado e boca de urna. O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo.

Das competências

Art.17 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II - Deliberar sobre recursos interpostos;

III - Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;

IV - Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

Da Apuração

Art.18 - A apuração se dará com a presença de membros da comissão e um fiscal de cada chapa. O registro será oficializado em ata e a divulgação se dará no mural da página oficial do IFPR-Campus Irati.

Art.19 - Será considerada eleita a chapa que obtiver 50 por cento mais 1 dos votos.

Dos Recursos

Art.20 - Todo recurso deve ser repassado à comissão eleitoral, com indicação clara dos fatos ocorridos. A comissão terá até 24 horas para julgar o caso e tomar as providências cabíveis.

Da Posse

Art.21 - A posse da nova diretoria Colegiada dar-se-á em até 3 dias após a homologação dos resultados.

Dos Prazos

Período de Inscrições dia 06 de julho a 20 de julho. Divulgação das Inscrições Homologadas: dia 21 de julho. Campanha eleitoral: Dia 08 de agosto até 15 de agosto. Votação: Dia 16 de agosto. Contagem dos votos: Dia 16 de agosto. Divulgação da apuração: Dia 16 de agosto. Período de Recursos: até dia 17 de agosto. Divulgação dos resultados de Recursos: dia 18 de agosto Homologação do resultado da Eleição: dia 18 de agosto Posse: Dia 19 de agosto.

Irati, 05 de julho de 2022.

ANEXO 1

Cargos do Grêmio Estudantil e suas Respectivas Funções:

Art. 16º

Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18º

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19º

Compete ao 1º Secretário

Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 20º

Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 21º

Compete ao 1º Tesoureiro:

Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 22º

Compete ao Diretor Social e de Inclusão Social:

VII Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;

- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.
- e) Promover a inclusão social entre todos os estudantes.

Art. 23º

Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 24º

Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 25º

Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26º

Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 27º

Compete ao Diretor de Articulação Política:

- a) Representar e defender os interesses do grêmio quando necessário em relação a própria entidade estudantil, órgãos do colégio e demais instituições externas à comunidade.
- b) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

ANEXO 2

Integrantes da comissão eleitoral:

Presidente: Sabrina Armstrong Pedroso 3° Info Vespertino

Maria Luiza dos Santos 2° Info Matutino

Matheus Henrique Dedka Franke 1° Info Vespertino

Maria Eduarda Kuller 3° Agro Vespertino.